

ACÓRDÃO Nº 8132/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.499/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)
 - 3.2. Recorrente: Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91).
4. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU/MPTCU, contra o Acórdão 5.888/2019-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
 - 9.1.1. julgar irregulares as contas da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno do TCU, condenando-os ao pagamento do valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 24/6/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
 - 9.1.2. aplicar à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU; e
 - 9.1.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.
10. Ata nº 16/2021 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8132-16/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador